



CONTRATO Nº 41/2021

Contrato de fornecimento de jornais impressos que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **ATIVA BRASIL PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA LTDA**, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e nº 079/2019 e a empresa **ATIVA BRASIL PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Universitária, 1738, Qd. 85A, Lt. 01, Sala 01, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-100, na cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 42.554.597/0001-66, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Edson Rodrigues de Oliveira Silva, portador da Carteira Identidade nº 3136489 2º Via, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.904.031-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme autorização constante no **Despacho nº 607/2021/DF**, do Processo Administrativo nº 2021/0001350 e **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 48 (quarenta e oito) assinaturas do jornal impresso Diário da Manhã, para atender aos 35 Gabinetes dos Vereadores bem como a Presidência, 09 (nove) Diretorias, Procuradoria Jurídica, Assessoria de Cerimonial e Assessoria de Imprensa.



Objeto	Período	Quantidade	Valor Unitário/dia	<u>Valor Mensal Estimado</u> (Depende da quantidade de dias do mês)
Assinaturas do jornal Diário da Manhã.	De segunda-feira a sábado, durante o mês (313 dias ao ano).	48 exemplares	R\$ 1,66 x 48 = 79,68	R\$ 2.078,32
Valor Total: R\$ 24.939,84 (vinte e quatro mil e novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1 - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

2.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

2.3 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

2.4 - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços Objeto do Contrato, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

2.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, alimentação, deslocamento, seguros, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

2.6 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas



dependências do **CONTRATANTE**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.7 - Manter entendimento com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento dos periódicos;

2.8 - Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**;

2.9 - Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

2.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

2.11 - Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes deste contrato;

2.12 - Fornecer os jornais e/ou revistas em perfeito estado de conservação e limpeza;

2.13 - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste contrato, independente de solicitação pelo **CONTRATANTE**;

2.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto contratado a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São Obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



3.2 - Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

3.3 - Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

3.4 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

3.5 - A **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade civil, trabalhista, previdenciárias em relação aos empregados, equipamentos e subcontratações da **CONTRATADA**;

3.6 - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - A entrega dos periódicos indicados na cláusula primeira deste contrato deverá ser efetuada diariamente, na sede do **CONTRATANTE**, localizada na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP 74063-900, Goiânia-GO, dentro das condições estipuladas no presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 24.939,84 (vinte e quatro mil e novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

6.2. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, após observadas as seguintes condições:

6.2.1 - Apresentação de nota fiscal/fatura;



6.2.2 - Certificado de Regularidade trabalhista, do FGTS, INSS e certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, devidamente atualizadas.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação prevista neste contrato. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva do contratante caberá correção monetária e juros de mora de 0,33% ao dia sobre o saldo inadimplente até sua efetiva quitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, em especial se ela vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

8.1.1 - advertência por escrito;

8.1.2 - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do(s) periódico(s) indicado(s) na cláusula primeira deste contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total deste contrato;

8.1.3 - multa compensatória equivalente ao valor integral do material não entregue, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4 - suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Goiânia pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, após o decurso deste prazo;



8.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pela **CONTRATADA** somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº **2021.0101.01.031.0001.2001.33903901.100. 501**, conforme Nota de Empenho nº **0059 00**, no valor de **R\$ 24.939,84 (vinte e quatro mil e novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, datada em **20/09/2021**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. A rescisão poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seu termo de inexigibilidade, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA CI E REGISTRO NO TCM/GO

12.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual a Proposta da **CONTRATADA**, datada em **27/07/2021**, contida à fl. 04 dos autos nº 2021/0001350, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, publicada no Diário Oficial do Município na Edição de nº 5.847, de 02 de junho de 2014.

14.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao ocupante do cargo de Diretor Geral, que atuará juntamente com a gestora designada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1 - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Goiânia/GO, 01/10/2021.

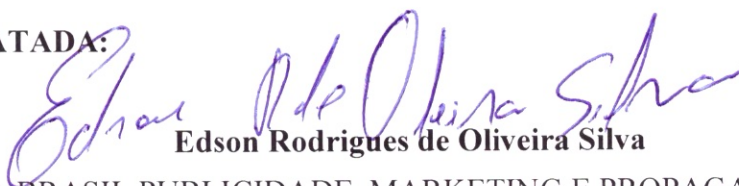
Pela CONTRATANTE:



Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:



Edson Rodrigues de Oliveira Silva

ATIVA BRASIL PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA LTDA

Testemunhas:

1) Junta

Nome: Chais Cipriano Vieira da Cunha

RG: 5443231 SSP/GO

CPF: 034.759.591-00

2) Cabrielly Vital Machado

Nome:

RG: 6026907- SSP/GO

CPF: 700.362.741-86